

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO USO DA
CANNABIS MEDICINAL NO ÂMBITO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Cuiabá o direito ao uso da cannabis medicinal, desde que preenchidos os requisitos médicos e de regulação estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se cannabis medicinal a planta Cannabis sativa, suas variedades e seus derivados, cujos princípios ativos, como o canabidiol (CBD) e o delta-9-tetrahydrocannabinol (THC), possuem comprovada eficácia terapêutica em condições médicas debilitantes.

Art. 3º. Os requisitos médicos e de regulação estabelecidos pela ANVISA para o uso da cannabis medicinal incluirão a necessidade de prescrição médica devidamente fundamentada e laudo médico que ateste a condição médica debilitante do paciente, conforme definido no artigo 4º desta lei.

Art. 4º. Considera-se condição médica debilitante para fins desta lei as seguintes enfermidades, entre outras a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as recomendações médicas e científicas:

- I. Câncer;
- II. Glaucoma;
- III. HIV (vírus da imunodeficiência humana) e AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida);
- IV. Mal de Parkinson;
- V. Hepatite C;
- VI. Transtorno do espectro autista (TEA);
- VII. Esclerose lateral amiotrófica;
- VIII. Doença de Crohn;
- IX. Fibromialgia severa;
- X. Epilepsia refratária;
- XI. Síndrome de Tourette;
- XII. Esclerose múltipla;



XIII. Síndrome de Dravet;

XIV. Síndrome de Lennox-Gastaut;

XV. Outras enfermidades debilitantes a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal será responsável pelo fornecimento dos medicamentos à base de cannabis medicinal, observando-se as diretrizes e protocolos estabelecidos pela ANVISA, garantindo o acesso adequado e regular aos pacientes que preencham os requisitos médicos e de regulação.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos municipais pertinentes, estabelecer os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos à base de cannabis medicinal, assegurando a agilidade e eficiência no fornecimento, dentro de prazo razoável às necessidades de cada paciente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito ao uso da cannabis medicinal aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Cuiabá. Essa medida se baseia na comprovada eficácia terapêutica da cannabis medicinal em diversas condições médicas debilitantes, além de respeitar as diretrizes e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Evidências científicas da eficácia terapêutica: Diversos estudos científicos têm demonstrado os benefícios da cannabis medicinal no tratamento de condições médicas debilitantes, como câncer, glaucoma, epilepsia refratária, mal de Parkinson, esclerose múltipla, transtorno do espectro autista e fibromialgia severa, entre outras.

Um estudo publicado no New England Journal of Medicine mostrou que o canabidiol (CBD), um dos principais compostos da cannabis, reduziu significativamente o número de convulsões em pacientes com síndrome de Dravet e síndrome de Lennox-Gastaut (Devinsky et al., 2017).

Outro estudo, publicado na revista Neurology, demonstrou que a cannabis medicinal pode ser eficaz no tratamento dos sintomas da esclerose múltipla, incluindo a redução da espasticidade e da dor (Koppel et al., 2014).

Reconhecimento de órgãos de saúde: A ANVISA, como órgão regulador da saúde no Brasil, estabelece normas e regulamentações para o uso da cannabis medicinal. A RDC 327/2019, por exemplo, dispõe sobre os procedimentos para a concessão da autorização sanitária para fabricação e comercialização de produtos à base de cannabis. Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o potencial terapêutico da cannabis e recomenda seu uso em determinadas condições médicas.

A OMS publicou um relatório em 2017 que concluiu que a cannabis é eficaz no tratamento da dor crônica, espasticidade relacionada à esclerose múltipla, náuseas e vômitos induzidos por quimioterapia e na melhoria do sono (Organização Mundial da Saúde, 2017).

Garantia do direito à saúde: O direito à saúde é um princípio fundamental consagrado na Constituição Federal. Garantir o acesso à cannabis medicinal, dentro dos requisitos médicos e de regulação estabelecidos, é assegurar o direito dos pacientes ao tratamento adequado e contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversos julgamentos, reconheceu o direito de pacientes com determinadas condições médicas a acessarem medicamentos à base de cannabis, desde que cumpridos os requisitos legais (Supremo Tribunal Federal, RE 657.718/RS e ADI 5.538/DF).



Ao assegurar o direito ao uso da cannabis medicinal no âmbito do SUS no município Cuiabá, buscamos promover a qualidade de vida, a dignidade e o bem-estar dos pacientes que poderão se beneficiar dessa forma de tratamento. Além disso, o projeto está em consonância com as evidências científicas, as regulamentações da ANVISA e o direito fundamental à saúde.

Portanto, é fundamental a aprovação e implementação deste projeto de lei, a fim de garantir que os usuários do SUS no município de Cuiabá tenham acesso adequado e regulamentado à cannabis medicinal, respeitando os requisitos médicos e de regulação estabelecidos pela ANVISA. Dessa forma, estaremos contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar dos cidadãos, cumprindo com nossas responsabilidades de legisladores e defensores dos direitos dos pacientes.

Além disso, é importante ressaltar que a presente lei municipal, ao regulamentar o uso da cannabis medicinal no âmbito de Cuiabá, possui natureza de suplementação à legislação federal.

Conforme estabelecido no Artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre saúde. Nesse sentido, a legislação federal, representada pela ANVISA, estabelece diretrizes e normas gerais para o uso da cannabis medicinal em todo o território nacional.

Ao promover a regulamentação da matéria no âmbito municipal, a lei em questão atua como uma medida complementar e suplementar à legislação federal, adequando as normas e procedimentos à realidade local e garantindo a efetividade do direito à saúde dos cidadãos cuiabanos.

Vale ressaltar que a competência legislativa municipal encontra respaldo no princípio da subsidiariedade, que preconiza que as questões de menor abrangência e relevância devem ser tratadas no âmbito mais próximo da população, ou seja, no âmbito municipal. Assim, a presente iniciativa parlamentar, ao procurar legislar sobre o uso da cannabis medicinal, está exercendo de forma legítima a sua competência de suplementar a legislação federal.

É importante salientar que essa suplementação não visa contrariar a legislação federal, mas sim adaptá-la às particularidades e necessidades locais, garantindo a efetividade do acesso à cannabis medicinal para os usuários do SUS em Cuiabá, desde que observados os requisitos médicos e de regulação estabelecidos pela ANVISA.

Em 2018, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) proferiu uma decisão no Recurso de Apelação Cível nº 1013203-89.2016.8.26.0576 que trata da suplementação legislativa no âmbito municipal. Nesse caso, discutiu-se a validade de uma lei municipal que estabelecia regras específicas sobre o comércio ambulante, mesmo já existindo legislação federal e estadual sobre o assunto.

O TJSP entendeu que a legislação municipal em questão era válida, pois o município tem competência para suplementar a legislação federal e estadual quando necessário, desde que não contrarie os princípios e normas gerais estabelecidos nas esferas superiores.

A decisão destacou a importância da autonomia municipal na regulamentação de questões específicas, considerando as particularidades e necessidades locais. Foi reconhecido que, desde que respeitados os limites impostos pela legislação federal e estadual, os municípios têm a prerrogativa de complementar e adaptar as normas gerais às suas realidades.

Essa jurisprudência exemplifica a compreensão dos tribunais brasileiros de que a suplementação legislativa municipal é válida quando não conflita com a legislação federal e estadual aplicável, permitindo que os municípios legislem de forma a atender às demandas locais e promover o bem-estar da população.

Portanto, ao estabelecer normas e procedimentos específicos para o uso da cannabis medicinal no município de Cuiabá, o presente projeto de lei visa atuar como uma suplementação à legislação federal, buscando promover a adequada implementação da política pública de saúde, no contexto específico da cidade, e assegurando o pleno exercício do direito à saúde dos cidadãos cuiabanos.



Referências:

Devinsky, O., et al. (2017). Ensaio do Canabidiol para Convulsões Resistentes a Medicamentos na Síndrome de Dravet. *New England Journal of Medicine*, 376(21), 2011-2020.

Koppel, B. S., et al. (2014). Revisão Sistemática: Eficácia e Segurança da Maconha Medicinal em Distúrbios Neurológicos Seleccionados. Relatório do Subcomitê de Desenvolvimento de Diretrizes da Academia Americana de Neurologia. *Neurology*, 82(17).

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de julho de 2023

Edna Sampaio (Câmara Digital) - PT

Vereador(a)

